



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024

Guarapari - ES, 30 de Dezembro de 2022

OFÍCIO CMG – DL nº. 153/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência para as devidas providências legais, a **REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 151/2022**, que foi **APROVADO COM EMENDA**, na 13ª Sessão Extraordinária do dia 30 de Dezembro de 2022.

No oportuno, aproveito para reiterar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDSON FIGUEIREDO MAGA
Prefeito Municipal de Guarapari

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

31015 / 2022

30/12/2022 13:43



REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Grupo do Assunto: ENCAMINHANDO
Assunto: PROJETO DE LEI

ENC ATRAVES DO OFICIO CMG DL 153/2022 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 151/2022 APROVADO COM EMENDA NA 13ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 30 DE DEZEMBRO/2022





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 151/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

APROVADO POR

14 x 02 VOTOS

SALA DAS
SESSÕES

30/12/2022

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e Fixa a despesa do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos, órgão e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgão a ela vinculados.
- III – O Orçamento de Investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal, seguridade Social e de Investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o monte de R\$762.103.598,34 (Setecentos e sessenta e dois milhões, cento e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme Anexo 01 – Demonstração da Receita e Despesas segundo as Categorias Econômicas e que é parte integrante desse projeto.

- a) O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 511.759.170,09 (quinhentos e onze milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta reais e nove centavos), conforme Demonstrativo da Despesa por Elementos de Despesas, por Modalidade de Aplicação, por Fonte de Recursos, por Função, por Subfunção, por Programa, por Grupo de Despesas e por Órgão/Unidade que são partes integrantes desse projeto.
- b) O Orçamento da Seguridade Social está fixado em R\$250.344.428,25 (Duzentos e cinquenta milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e vinte oito reais e vinte cinco centavos), conforme Demonstrativo da Despesa por Elementos de Despesas, por Modalidade de Aplicação, por Fonte de Recursos, por Função, por Subfunção, por





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

Programa, por Grupo de Despesas e por Órgão/Unidade, que são partes integrantes desse projeto.

- c) Orçamento de investimentos em R\$184.515.268,00 (Cento e oitenta e quatro milhões, quinhentos e quinze mil e duzentos e sessenta e oito reais), conforme Demonstrativo por Elemento de Despesas, por Modalidade de Aplicação, por Fonte de Recursos, por função, por Subfunção, por Programa, por Grupo de Despesas e por Órgão/Unidade, que são partes integrantes desse projeto.

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública e é proveniente de arrecadação própria do Município, das transferências constitucionais da União e do Estado, das operações de crédito e de convenio, especificadas no Anexo 02 – Receita Segundo as Categorias Econômicas, classificadas em receitas correntes e de capital e arrecadadas na forma da legislação vigente, conforme descrição abaixo:

RECEITAS

	RECEITAS CORRENTES	VALOR
1000.00.00		
1100.00.00	Receita Tributária	253.001.131,34
1200.00.00	Receita de Contribuições	50.284.544,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	32.739.000,00
1600.00.00	Receitas de Serviços	100.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	317.242.200,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	30.294.023,00
	Soma	683.660.898,34
7000.00.00	Receitas Correntes – Operações Intra Orçamentárias	
7200.00.00	Contribuições – Operações Intra Orçamentárias	11.300.000,00
7900.00.00	Outras Rec. Correntes – Operações Intra Orçamentária	30.000,00
	Soma	11.330.000,00
	Total Receita Corrente	694.990.898,34
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2.100.00.00	Operações de crédito	58.000.000,00
2.200.00.00	Alienação de Bens	500.000,00
2.400.00.00	Transferências de Capital	8.612.700,00
	Soma	67.112.700,00
	Total Geral	762.103.598,34
9.000.00.00	Redução para o FUNDEB	-38.520.000,00





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

Art. 3º - A despesas será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgão, Funções e Grupo da Despesas, cujos desdobramento apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	TOTAL
01.00.00 Câmara Municipal	14.820.000,00
10.00.00 Gabinete do Prefeito	1.108.000,00
11.00.00 Procuradoria Geral do Município	14.881.000,00
12.00.00 Secretaria Municipal de Administração	29.138.000,00
16.00.00 Secretaria Municipal de Educação	224.873.600,00
17.00.00 Secretaria Municipal da Fazenda	8.140.000,00
19.00.00 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	102.311.600,00
23.00.00 Secretaria Municipal de Comunicação Social	1.793.750,00
25.00.00 Controle Interno	427.000,00
27.00.00 Reserva de Contingência	100.000,00
28.00.00 CODEG	64.984.738,00
30.00.00 IPG Gabinete	2.490.000,00
32.00.00 IPG – Fundo Financeiro	49.178.000,00
33.00.00 IPG – Fundo Previdenciário	28.456.023,00
34.00.00 Secretaria Municipal Anal. e Aprov. de Projetos	10.068.597,65
35.00.00 Secretaria Municipal de Saúde	114.410.948,00
36.00.00 Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania	17.973.757,25
37.00.00 Secretaria Municipal de Turismo, Empreendimentos e Cultura	5.214.000,00
38.00.00 Secretaria de Esporte e Lazer	1.528.364,50
39.00.00 Secretaria Municipal de Postura e Trânsito	4.754.525,28
40.00.00 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	51.553.794,66
TOTAL GERAL	762.103.598,34

I – POR FUNÇÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	14.820.000,00
04	Administração	63.386.267,59
08	Assistência Social	17.973.757,25
09	Previdência Social	59.481.700,00
10	Saúde	114.410.948,00
12	Educação	224.873.600,00
13	Cultura	4.511.000,00
15	Urbanismo	198.168.238,00
18	Gestão Ambiental	1.428.000,00
20	Agricultura	4.716.300,00
25	Energia	9.520.400,00
27	Desporto e Lazer	768.364,50
28	Encargos Especiais	20.799.000,00
99	Reserva de Contingência	27.246.023,00





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

Total

762.103.598,34

III – POR GRUPO DE DESPESAS

POR GRUPO DE DESPESAS

3.1- Pessoal e Encargos Sociais
3.2 – Juros e Encargos da Dívida
3.3- Outras Despesas Correntes
Soma
4.4 – Investimentos
4.6 – Amortização da Dívida
Soma
9.9 – Reserva de Contingência
7.0 – Intra-orçamentária corrente
Total Geral

TOTAL

290.739.098,75
4.456.000,00
236.367.614,50
531.562.713,25
184.515.268,00
1.701.000,00
186.216.268,00
27.246.023,00
17.078.594,09
762.103.598,34

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentaria de 2023, créditos adicionais suplementares no limite de 25% (vinte e cinco por cento) por Unidade gestora, da despesa total fixada por esta Lei para o Poder Executivo, Legislativo, fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência, CODEG e IPG;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingencia, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da LRF, e Art. 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, mediante envio de projeto de lei específico à casa de leis;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por superavit por fonte de recurso ou por conta do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei nº4.320/64.

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendencia do exercício, na forma do Art. 43 da Lei nº4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, limitado a 25% conforme artigo 42 da LDO;

VI – A transpor, remanejar ou a transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma categoria a programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se por categoria de programação de que trata o inciso VI destes artigos, a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias de despesas que pertençam ao mesmo e unidade orçamentária.

Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal, com cópia à Câmara Municipal de Guarapari/ES.

Art. 6º - Para atendimento às contingências, aos riscos e eventos fiscais imprevistos, como disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº101/2000, fica destinada à Reserva de Contingência.

Art.7º - Para habilitação ao recebimento de recursos públicos a títulos de Convenio, Auxílio e Subvenção Social, as entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam projetos nas áreas de Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Meio Ambiente e Saúde, deverão estar inscritas regularmente nos respectivos Conselhos Municipais e comprovarem sua organização e efetivo funcionamento e ainda, obterem daqueles Conselhos a aprovação prévia de seus programas, projetos e ações, e estar de acordo com o artigo 26 da Lei Federal de nº 4.320/64 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.8º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações e correções que se fizerem necessária na Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2023, conforme art. 38 da Lei 4.326/2019, Lei de Diretrizes Orçamentaria, mediante envio de projeto de lei, com as especificações necessárias, devendo ser autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 01 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA


ROSNA PINHEIRO
Relatora

ZÉ PRETO
Presidente


KAMILLA ROCHA
Membro

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Autor da Emenda nº 041/2022: Comissão de Economia e Finanças

